

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SANTA TERESA
AMAST

TITULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A denominação da organização social que se congrega com base neste Estatuto é a de “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SANTA TERESA”, daqui em diante referida pela sigla AMAST ou simplesmente Associação, sendo a sede e foro na cidade do Rio de Janeiro- RJ, sempre situada nos limites do bairro de Santa Teresa, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos, de organização popular, promocional, recreativo, educacional e assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§ Único - A Associação tem personalidade distinta de seus associados e responde pelos compromissos assumidos pela Assembléia Geral.

TITULO II - DOS FINS

Art. 2º - A atuação da AMAST será direcionada aos habitantes do bairro de Santa Teresa, sua população residente, parte integrante e ativa da cidade do Rio de Janeiro, e aos espaços urbanos, naturais e culturais do bairro, com o objetivo permanente de garantir a melhor qualidade de vida para todos, defendendo-os em seus direitos coletivos e individuais, organizando-os em estruturas de atuação e desenvolvendo trabalho social, educativo, cultural e reivindicativo;

Art. 3º - A Associação tem por objetivos:

I – Buscar e obter soluções para os problemas e os anseios da população de Santa Teresa, ou seja, os habitantes e residentes na 23ª Região Administrativa da Cidade do Rio de Janeiro, desenvolvendo a união e a solidariedade entre vizinhos, os moradores e amigos do bairro;

II- Organizar a participação e o controle social, pela ação direta e pelo encaminhamento de exigências aos poderes públicos em defesa de:

- i) do bonde histórico e tradicional, como meio de transporte público diário e efetivo dos moradores e visitantes do bairro, com regularidade, conforto e segurança;
- ii) da preservação da qualidade do ambiente natural e do ambiente cultural, aprimorando os mecanismos de proteção dos bens históricos, artísticos, arquitetônicos e urbanísticos do bairro, bem como a proteção dos bens da natureza, a mata e as encostas, a fauna, a flora e as águas;

III- Encaminhar estudos e projetos de âmbito local que visem subsidiar e incentivar o conhecimento, a ação consciente, e a luta dos moradores e amigos do bairro na defesa do meio ambiente, da sustentabilidade sócio-ambiental, dos serviços de transporte coletivo público com prioridade para o bonde, saneamento, da educação e da saúde pública no local e na cidade;

IV – Congregar os esforços de todos os moradores e amigos do bairro buscando iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a melhor conservação dos espaços públicos, às manifestações culturais, às atividades de lazer, defendendo a paz e a tranquilidade do bairro residencial;

V – Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida no bairro, preservando a sua caracterização como zona residencial e área de amortecimento do Parque Nacional da Tijuca, conforme o que preceitua a legislação de preservação urbanística e ambiental, especialmente a Lei Municipal n. 495 de 1984 - a Lei da APA - Área de Proteção Ambiental de Santa Teresa, enfrentando o turismo predatório e a especulação comercial, defendendo a integridade arquitetônica e urbanística do casario, dos muros e calçadas de pedra, dos gradis, postes e portões de ferro, das luminárias e mobiliário tradicional, e buscando manter sua ocupação e desenvolvimento compatíveis com o sítio histórico cultural protegido e o contexto físico-natural de sua localização.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representa o bairro perante autoridades e repartições federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

§ 2º - A Associação se propõe a manter estreita ligação e solidariedade com outras entidades de

representação popular do bairro, com Associações de Moradores de outros bairros da cidade, suas Federações e Confederações, assim como com outras organizações da sociedade civil organizada, bem como a apoiar e fortalecer as representações das comunidades das favelas existentes no bairro, realizando, quando necessário, luta conjunta para obtenção de soluções dos problemas existentes.

TITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação, contará com um número ilimitado de associados ou sócios, cuja qualidade é intransmissível, distinguidos em duas categorias:

- I. Sócio-Efetivo: qualquer morador (a) do bairro de Santa Teresa será admitido automaticamente, desde que apresente à Diretoria sua inscrição, mediante preenchimento de ficha própria;
- II. Sócio-Amigo do Bairro: será conferido a quem o pleitear, mediante o preenchimento de ficha própria de filiação, sempre de acordo com o que preceitua o presente Estatuto.

Art. 5º - Os sócios poderão votar a partir da idade de 14 (quatorze) anos. Cada sócio terá direito a apenas um voto, nos termos do artigo 48º deste Estatuto.

Art. 6º - O Sócio-Efetivo passará à condição de Sócio-Amigo do bairro sempre que deixar de residir no mesmo.

Art. 7º - O Sócio-Amigo do bairro passará à condição de Sócio-Efetivo desde que passe a residir no bairro de Santa Teresa.

§ Único - O Sócio-Amigo do bairro não poderá votar, e não poderá ser votado.

TITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 8º - São direitos dos Sócios-Efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, na forma prevista no Título X, artigos 51 a 55 deste Estatuto;
- II. Participar das Assembléias, Reuniões Plenárias e Comissões, com direito a voz e voto;
- III. Pedir a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigos 18 a 23, ou da Reunião Plenária, com base no artigos 29 e 30.
- IV. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- V. Ter suas comunicações registradas nas atas das Assembléias ou Reuniões Plenárias.

§ Único – A conduta irregular de qualquer associado ou sócio, ou diretor, que fira os interesses da Associação serão apreciados pela Diretoria, e, em ultima instância, pela Assembléia Geral. Caberá recurso apenas quanto a decisão da Diretoria.

Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral aprecie e tome decisões

§ Único - É dever do associado ou sócio-efetivo honrar pontualmente a contribuição social fixada pela Assembléia Geral.

Art. 10º - São direitos dos Sócios-Amigos:

- I. Participar das Assembléias, Reuniões Plenárias e Comissões, com direito a voz;
- II. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- III. Ter suas comunicações registradas nas atas das Assembléias, Reuniões Plenárias ou Comissões.

Art. 11º - São deveres dos Sócios-Amigos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral aprecie e tome decisões

TITULO V - DA ADMISSÃO DO SÓCIO-EFETIVO E SÓCIO-AMIGO DO BAIRRO

Art. 12º - A admissão dos Sócios-Efetivos e dos Sócios-Amigos do bairro se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de sócio efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único – Não é permitida a admissão de sócios menores de 14 (quatorze) anos.

TITULO VI - DA DEMISSÃO DO SÓCIO EFETIVO E SÓCIO AMIGO DO BAIRRO

Art. 13º- É direito do sócio pedir sua demissão quando julgar necessário , protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

TÍTULO VII - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 14º - A exclusão de associado ou sócio se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação deste Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III. Exercer atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da Associação, e prática de atos ofensivos em eventos da AMAST e do bairro.
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. O associado ou sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

§ Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

TÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação dos Moradores e Amigos de Santa Teresa:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho de Representantes de Ruas e Comunidades
- III – Reunião Plenária
- IV – Diretoria
- V – Comissões de Trabalho
- VI – Conselho Fiscal

Capitulo I – Da Assembléia Geral

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, é constituída de todos os sócios efetivos.

§ Único – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente ou pela Diretoria e reunir-se-á anualmente.

Art. 17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- A) Eleger a Diretoria;
- B) Aprovar as contas da Associação, fixar a contribuição mínima a ser paga pelos sócios, deliberar sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho.

Art. 18º - Sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária:

- A) Será feita por Edital divulgado através de anúncio distribuídos em jornal de grande circulação, e/ou através de faixas ou estandartes em pontos principais do bairro, através do sitio digital da AMAST, através de mensagens próprias para a rede de endereçamento digital dos associados, através de folhetos a serem distribuídos aos moradores, convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- B) A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios efetivos e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número

§ Único – Caberá à Assembléia Geral eleger a Mesa que presidirá os trabalhos, constituída de um presidente e dois secretários, um dos quais lavrará a ata da reunião.

Art. 19º - Sempre que o interesse social o exigir, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, cujo edital de convocação explicitará os motivos da iniciativa.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- A) Eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regulamento para a eleição de diretoria;
- B) Destituir os membros da Diretoria;
- C) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da Associação e/ou do bairro;
- D) Discutir, alterar, emendar ou reformar o Estatuto da Associação.

§ Único – Nos itens A, B e D deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária será especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no artigo 19º deste Estatuto.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação, mediante requerimento neste sentido firmado, no mínimo, por 04 (quatro) membros da Diretoria, ou 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ 1º - A Assembléia será convocada pelos próprios requerentes se o Presidente não o fizer, em 08 (oito) dias.

§ 2º - A convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada nos termos do Art. 16º item B.

Art. 23º - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos Sócios-Efetivos presentes e aptos a votar. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Capítulo II – Do Conselho de Representantes

Art. 24º - Os Representantes de Ruas e Comunidades serão escolhidos pelos moradores de uma rua, ou de ruas adjacentes.

Art. 25º - São atribuições do representante de rua e comunidade:

- A) Encaminhar reivindicações aos órgãos públicos;
- B) Comparecer a Associação para pedir encaminhamento e registrar reivindicações;
- C) Promover atividades culturais e recreativas em sua região;
- D) Colaborar com as atividades da Associação quando for necessário.

Art. 26º - O Conselho de Representantes será formado pelos representantes de Ruas e Comunidades.

Art. 27º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- A) Encaminhar à Diretoria da Associação os problemas e reivindicações das regiões;
- B) Colaborar com a Associação nas reivindicações e lutas do bairro;
- C) Encaminhar reivindicações aos órgãos públicos;
- D) Promover atividades culturais e recreativas em Santa Teresa.

Art. 28º - A substituição de representantes de Ruas e Comunidades, membros do Conselho de Representantes que não cumpram suas atribuições dar-se-á pela forma prevista no regulamento interno da Associação.

Capítulo III – Da Plenária

Art. 29º - Como órgão consultivo e deliberativo, a Plenária é constituída por todos os sócios efetivos. Reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, qualquer quorum, para:

- A) Intercambio de idéias, experiências e sugestões entre os sócios, Diretoria e Comissões de Trabalho;
- B) Atualização de uniformes;
- C) Indicação de questões a serem encaminhadas e a forma do respectivo encaminhamento;
- D) Consulta sobre casos omissos neste Estatuto;
- E) Deliberação sobre as Comissões de Trabalho.

Art. 30º - A Reunião Plenária será realizada em data fixada pela Plenária imediatamente anterior. Sua convocação será feita através dos meios de divulgação usualmente utilizados pela Associação.

Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 31º - Como órgão executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Comunitário, Diretor Secretário, Primeiro Secretário, Diretor Tesoureiro, Primeiro Tesoureiro, Diretor de Transportes, Diretor de Meio Ambiente, Diretor Cultural, Primeiro Suplente, Segundo Suplente e Terceiro Suplente.

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- A) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- B) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- C) Representar e defender os interesses de seus associados;
- D) Elaborar o orçamento anual e os planos de trabalho, com base em reivindicações apresentadas pelas Comissões, pelos Representantes de Ruas e Comunidades, pelas Reuniões Plenárias, pelo Conselho de Representantes ou por qualquer associado;
- E) Executar através das Comissões os planos de ação aprovados;
- F) Consultar a Plenária para as decisões de interesse específico e comum;
- G) Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- H) Exercer todas as demais atividades que não sejam explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores para atuar judicialmente em nome da Associação;
- I) Admitir, demitir ou excluir associados;

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 33º - Compete ao Presidente

- A) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e/ou procuradores para o fim que julgar necessário;
- B) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- C) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- D) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- E) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- F) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- G) Representar a Associação junto às demais Entidades, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º desse Estatuto.

Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente:

- A) Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- B) Presidir, sem direito a voto, o Conselho de Representantes, de cujas decisões darão ciência à Diretoria, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- C) Assessorar o Diretor Comunitário na supervisão das Comissões de Trabalho;
- D) Promover a integração das atividades do Conselho de Representantes e das Comissões de Trabalho.

Art. 35º - Compete ao Diretor Comunitário:

- A) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas ao relacionamento com as demais organizações comunitárias do bairro, organizações de favelas e de outros setores da 23ª RA, bem como supervisionar o trabalho das Comissões, zelando pelo cumprimento das decisões da Plenária e do Conselho de Representantes;
- B) Encaminhar às Comissões, a Diretoria e às Plenárias os assuntos propostos e as reivindicações feitas pelos Representantes de Ruas e Comunidades;
- C) Superintender, organizar e promover eventos e atividades comunitárias e associativas.

Art. 36º - Compete ao Diretor Secretário:

- A) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- B) Redigir e assinar a correspondência da Associação;
- C) Manter e ter sob guarda os livros sociais e arquivos da Associação;
- D) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Art. 37º - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas por ele.

Art. 38º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- A) Manter em contas bancárias e contratos firmados, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- B) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos;
- C) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- D) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e a contabilidade;
- E) Apresentar ao Conselho Fiscal, com ou sem a sua solicitação, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;
- F) Fazer anualmente a relação dos bens e planos de finanças da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Art. 39º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas por ele.

Art. 40º - Compete ao Diretor de Transportes:

- A) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas aos meios de transportes públicos coletivos no bairro;
- B) Coordenar a Comissão de Transportes;
- C) Coordenar a elaboração do Plano de Ação da AMAST na área dos Transportes;
- D) Defender a preservação do bonde histórico como meio de transporte coletivo, público e universal, da cidade do Rio de Janeiro e dos moradores e visitantes de Santa Teresa, conforme as definições do tombamento;
- E) Defender as melhores condições de conforto, segurança, regularidade e abrangência dos modais

de transportes coletivos no bairro, micro-ônibus nos sentidos transversais e vans de transporte complementar, defendendo os direitos dos passageiros, durante dia e noite, com prioridade para o bonde;

- F) Lutar pela participação e controle social dos moradores na gestão do bonde, visando as garantias legais, os padrões tarifários universais de preços por km rodado, e com a visão social;
- G) Defender o controle do uso dos automóveis particulares no bairro, protegendo o uso das calçadas pelos pedestres, e impondo limites aos estacionamento dos carros dos visitantes;
- H) Encaminhar estudos e projetos que visem subsidiar o conhecimento e a ação consciente dos moradores na defesa da mobilidade urbana e do bonde.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- A) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas a preservação ambiental no bairro, suas encostas, a mata, a cobertura vegetal dos quintais, a arborização urbana, as praças e os parques, da fauna e da flora, dos corredores ecológicos, e das águas;
- B) Coordenar a Comissão de Meio-Ambiente;
- C) Coordenar a elaboração do Plano de Ação da AMAST na área do Meio-Ambiente;
- D) Organizar o controle social da qualidade da preservação do ambiente natural e aprimorar os mecanismos de proteção sócio-ambiental;
- E) Encaminhar estudos e projetos que visem subsidiar a luta dos moradores em defesa do meio-ambiente e contra os impactos ambientais.

Art. 42º - Compete ao Diretor Cultural:

- A) Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas a preservação do patrimônio cultural e a realização de atividades culturais;
- B) Coordenar a Comissão de Cultura;
- C) Coordenar a elaboração do Plano de Ação da AMAST na área da preservação cultural e das atividades culturais
- D) Organizar a participação e o controle social em defesa da qualidade do ambiente cultural e da Lei da APA de Santa Teresa e aprimorar os mecanismos de proteção dos bens históricos e artísticos, arquitetônicos e urbanísticos do bairro;
- E) Encaminhar estudos e projetos na área cultural.

Art. 43º - Compete ao Primeiro Suplente substituir Diretor demissionário ou licenciado, ouvida a Diretoria;

Art. 44º - Compete ao Segundo Suplente substituir o Primeiro Suplente ou Diretor demissionário ou licenciado, ouvida a Diretoria;

Art. 45º - Compete ao Terceiro Suplente substituir o Segundo Suplente ou Diretor demissionário ou licenciado, ouvida a Diretoria;

Capítulo V – Das Comissões de Trabalho

Art. 46º - As Comissões de Trabalho e serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros, poderão ser permanentes ou temporárias

§ 1º – As Comissões de Transportes, de Cultura e de Meio-Ambiente são as comissões permanentes e serão coordenadas pelos diretores das respectivas pastas

§ 2º - As Comissões temporárias serão criadas pela Diretoria e terão objetivos específicos, sendo o coordenador um de seus membros, designado pelo próprio grupo.

Art. 47º - Caberá às Comissões:

A) Elaborar os planos de ação no âmbito de seus objetivos específicos visando a sua aprovação;

B) Executar os referidos planos após sua aprovação por órgãos competentes da Associação.

§ 1º - As Comissões serão instituídas pela Diretoria. O ato de instituição de cada comissão deverá conter, no mínimo, seus objetivos específicos e os nomes de seus membros.

§ 2º - As Comissões serão extintas pela Diretoria, tão logo tenham cumprido seus objetivos específicos, ou quando forem eles considerados superados.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 48º - O Conselho Fiscal será composto por três sócios-efetivos, e terá as seguintes atribuições:

- A) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- B) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- C) Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;
- D) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- E) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- F) Manter livro de ata própria.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho fiscal.

Art. 49º - O Conselho Fiscal será indicado e aprovado na Assembléia Geral de posse da Diretoria eleita.

§ Único - A substituição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

TITULO IX - DO MANDATO

Art. 50º - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão no intervalo de 02 (dois) anos, por chapa completas de candidatos apresentada à Assembléia Geral, sendo prorrogáveis por 30 (trinta) dias até a posse da nova Diretoria.

§ Único - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

TITULO X - DA CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

Art. 51º - As eleições para a Diretoria serão convocadas por Edital fixado na sede, e/ou divulgado pelos meios usuais da Associação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

§ 1º - A eleição da Diretoria far-se-á pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - As candidaturas serão apresentadas à Assembléia em chapas previamente constituídas e registradas na Secretaria da Associação, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da convocação das eleições, indicando os nomes para cada posto, sendo que cada chapa deverá ser subscrita por 5% (cinco por cento) dos sócios efetivos, não podendo o sócio subscrever mais de uma chapa.

§ 3º - As chapas podem alterar o percentual de subscrição por intermédio de acordo entre eles, sem o que prevalece o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Os membros da Diretoria deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º - Aos membros da Diretoria é vedado integrar também o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal.

§ 6º - O Diretor que pretender se candidatar a cargo público deverá ser desligado da Diretoria, 06 (seis) meses antes da data da eleição que pretende disputar.

§ 7º - Os suplentes substituirão os Diretores, à exceção do Presidente, quando necessário pelo impedimento destes, com a participação do Primeiro, seguida pelo Segundo, e após esta, seguida pela do Terceiro.

§ 8º - O Presidente só pode ser substituído pelo Vice-Presidente eleito, e na impossibilidade da substituição, será convocada eleição para o cargo no prazo de 02 (dois) meses.

Art. 52º - Pode ser eleito a qualquer cargo, todo sócio efetivo pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (seis) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Art. 53º - Somente os Sócios- Efetivos que forem admitidos como tal até 03 (três) meses antes da data prevista estatutariamente para as eleições poderão votar nesta ocasião.

Art. 54º - Não será permitido ao sócio-efetivo fazer-se representar por procuração.

Art. 55º - É vedada a eleição de empregado da AMAST para qualquer cargo eletivo da Associação, assim como também é vedada a eleição de Sócios-Amigos do bairro.

§ Único - Ex-empregado só poderá se candidatar 01 (um) ano após o seu desligamento da Associação.

TITULO XI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 56º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B) Grave violação deste Estatuto;
- C) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- D) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- E) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- F) Exercer atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- G) Prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da Associação, e prática de atos ofensivos em eventos da AMAST e do bairro.

§ Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos do artigo 18º parágrafo Único, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

TITULO XII - DA RENÚNCIA

Art. 57º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, pela ordem.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

TITULO XIII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 58º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

TITULO XIV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 59º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

TITULO XV - DO PATRIMÔNIO

Art. 60º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- A) Produtos de venda de seus bens e das contribuições dos associados;
- B) Bens móveis e imóveis adquiridos por compras, doações, legados ou outras formas legais, e bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- C) Doações, auxílios e subvenções de particulares ou de poderes públicos;
- D) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

§ 1º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, com autorização da Assembléia Geral, onde esteja presente, no mínimo, metade mais um dos sócios efetivos;

§ 2º - Não havendo quorum, proceder-se-á uma segunda convocação, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. As decisões serão tomadas por maioria simples se nesta segunda convocação não for atingido o quorum prescrito no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - A alienação de bens imóveis será feita por proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral, na forma no parágrafo 1º deste artigo.

TITULO XVI - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 61º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada pelo

presidente da Associação, mediante requerimento para este fim, firmado, no mínimo, por 04 (quatro) membros da Diretoria, ou 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, nos termos dos artigos 18º item D, e 19º deste Estatuto.

§ Único – Não havendo quorum, proceder-se-á uma segunda convocação em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos sócios se nesta segunda convocação não for atingindo o quorum prescrito por este artigo.

TITULO XVII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 62º - A Associação de Moradores e Amigos de Santa Teresa poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- A) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- B) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

§ Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, a serem indicadas pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

TITULO XVIII - DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 63º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

TITULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de cunho estranho às suas finalidades estatutárias.

Art. 65º - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, de de .
